



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

Praça Getúlio Vargas, nº 60, Bairro centro, Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000

CNPJ: 18.025.957/0001-58 – Telefone: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

### **PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 004/2017** **DISPENSA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**

**CHAMADA PÚBLICA Nº001/2017 para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação.**

**Base jurídica: Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução nº 38 do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, e Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alteração.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL MARIA DA FÉ**, Estado de Minas Gerais, através de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 004/2017, para julgamento dos Documentos da Agricultura Familiar conforme portaria nº 100 de 17/03/2010, comunica que se acha aberta **CHAMADA PÚBLICA** para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, as unidades da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

Os grupos formais e informais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até o dia 16/02/2017, no Departamento de Compras desta prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG, Localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 60, Bairro Centro, em Maria da Fé, MG.

Os interessados poderão retirar o Edital completo na Seção de Licitação desta Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG, no horário das 08h00 min às 16:30 horas de segunda à sexta-feira, ou através do site da Prefeitura de Maria da Fé, Maria da Fé, MG, ([www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)). O fornecimento do Edital será feito sem cobrança de taxas.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FND Em.º 38 de 16/07/2009.

#### **01 – DO OBJETO.**

O objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA** é o da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações e quantidades no Anexo III, que faz parte integrante deste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

Praça Getúlio Vargas, nº 60, Bairro centro, Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000

CNPJ: 18.025.957/0001-58 – Telefone: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Descrição: hortaliças, frutas, tubérculos, etc. no estado in natura, correspondendo as espécies e híbrido abaixo selecionadas. Conforme discriminado no quadro abaixo, com especificações e quantitativo.

### ANEXO I –

#### Relatório dos quantitativos e valores proposto pela Prefeitura Municipal de Maria da Fé - MG.

Produto	Unidade	Quantidade Semestral	Entrega mensal	Preço Unitário	Preço Total
ABACAXI	Unid.	400	4x por mês geral		
ABÓBORA MADURA	Kg	300	4x por mês geral		
ABÓBRINHA ITALIANA OU BRASILEIRA	Kg	500	4x por mês geral		
ACEROLA	Kg	200	4x por mês geral		
ALFACE CRESPA	Unid.	2500	4x por mês geral		
BANANA PRATA	Kg	3000	4x por mês geral		
BATATA INGLESA	Kg	10000	4x por mês geral		
BATATA SALSA	Kg	600	4x por mês geral		
BATATA DOCE	Kg	600	4x por mês geral		
BERINJELA	Kg	300	4x por mês geral		
BETERRABA	Kg	600	4x por mês geral		
BRÓCOLIS	Maço	1000	4x por mês geral		
CEBOLA	Kg	1500	4x por mês geral		
CEBOLINHA	Maço	300	4x por mês geral		
CENOURA	Kg	4000	4x por mês geral		
CHICÓRIA	Unid.	300	4x por mês geral		
CHUCHU	Kg	600	4x por mês geral		
COUVE FLOR	Unid.	300	4x por mês geral		
COUVE MANTEIGA	Maço	600	4x por mês geral		
GOIABA	Kg	300	4x por mês geral		
INHAME	Kg	300	4x por mês geral		
LARANJA PÊRA	Kg	3000	4x por mês geral		
LIMÃO TAITI	Kg	300	4x por mês geral		
MAÇA FUJI	Unid.	12000	4x por mês geral		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

Praça Getúlio Vargas, nº 60, Bairro centro, Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000

CNPJ: 18.025.957/0001-58 – Telefone: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

MAMÃO FORMOSA	Unid.	300	4x por mês geral		
MELANCIA	Unid.	600	4x por mês geral		
MELÃO	Unid.	300	4x por mês geral		
MANGA	Kg	200	4x por mês geral		
MANDIOCA	Kg	1000	4x por mês geral		
MANJERICÃO	Maço	200	4x por mês geral		
MARACUJÁ	Kg	300	4x por mês geral		
MUGANGO	Kg	300	4x por mês geral		
PIMENTÃO	Kg	100	4x por mês geral		
PEPINO	Kg	300	4x por mês geral		
PÊRA	Kg	300	4x por mês geral		
REPOLHO	Unid.	1000	4x por mês geral		
SALSINHA	Maço	300	4x por mês geral		
TOMATE	Kg	4000	4x por mês geral		
VAGEM	Kg	1000	4x por mês geral		
<b>TOTAL</b>					

Os produtos acima descritos deverão proceder de espécies genuínas e atender as seguintes condições mínimas:

- 1 – Serem frescas, sãs.
- 2 – Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho.

### **HORTALIÇAS** – verduras

**Descrição:** Verduras em estado in natura

**Quantidade:** Considera-se para verificação da qualidade, características como:

- a) Do produto: tamanho, peso, graus de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos.
- b) Da embalagem: o condicionamento, disposição, enchimento, limpeza.

**Classificação:** As hortaliças deverão ser equivalentes as de classificação Extra.

Relação de: alface crespa, cebolinha, couve manteiga, repolho.

**Tolerância:** Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% do peso total do produto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

Praça Getúlio Vargas, nº 60, Bairro centro, Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000

CNPJ: 18.025.957/0001-58 – Telefone: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

**Legislação:** Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8078/1990 - Portaria do INMETRO nº 157 de 19/08/2002

### **FRUTAS DIVERSAS**

**Descrição:** Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim.

**Relação de Frutas diversas:** mamão formosa, maçã fuji, banana prata, laranja pera, limão taiti, melancia, etc.

**Tolerância:** Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% do peso total do produto.

**Legislação:** As frutas devem estar de acordo com as normas de programa brasileiro para a maioria dos padrões comerciais e embalagens de hortifrutigranjeiros:

- Lei nº 9.972 de 25/05/2000

- Decreto nº 3.664 de 17/11/2000

- Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 - ANVISA/MS – Resolução RDC nº 259 ANVISA-MG

### **02 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

2.1- Para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA, responderão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.04.12..306.017.2.0029 – 3.3.90.30 – Manutenção de Merenda Escolar - Programa da Alimentação Escolar – PNAE.**

### **03 – PREPARAÇÃO DOS ENVELOPES Nº1-HABILITAÇÃO.**

#### **3.1– Grupo Formal:**

O grupo formal deverá apresentar no envelope nº1 – Habilitação, os seguintes documentos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

Praça Getúlio Vargas, nº 60, Bairro centro, Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000

CNPJ: 18.025.957/0001-58 – Telefone: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

- a) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão a o PRONAF-DAP jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de regularidade para com o INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do grupo, relativa aos tributos mobiliários;
- e) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrado na Junta Comercial no caso de Cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos populares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

### **3.2– Grupo Informal:**

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº1 – Habilitação, os seguintes documentos:

- a) CPF de cada participante;
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), ou extrato da DAP de cada agricultor familiar participante.
- c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

### **3.3– Informações adicionais sobre a documentação do Envelope nº 1 – Habilitação:**

- a) A documentação poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por Cartório competente ou mesmo cópia simples acompanhada do original para que seja autenticada, no ato de sua apresentação, por membro da Comissão Permanente de Licitação.
- b) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.
- c) Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

Praça Getúlio Vargas, nº 60, Bairro centro, Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000

CNPJ: 18.025.957/0001-58 – Telefone: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

d) Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável nas seções, o ato acarretará a INABILITAÇÃO do proponente.

3.4 – O envelope nº1 – Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**  
**ENVELOPE Nº.1 – HABILITAÇÃO – PROCESSO Nº 004/2017 - CHAMADA PÚBLICA/  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social /nome, endereço, telefone)**

04 – PREPARAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 2 – PROJETO DE VENDA.

4.1 – Tanto o grupo formal como o informal, deverão apresentar, no envelope nº 2, numa única via, o PROJETO DE VENDA o qual deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no ANEXO II.

4.2– O envelope nº 2 – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**  
**ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA PROCESSO Nº 004/2017**  
**CHAMADA PÚBLICA/DISPENSA Nº 001/2017**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social/nome , endereço, Telefone)**

05 – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, JULGAMENTO E AMOSTRAS.

5.1 – No dia, hora e Local estabelecidos serão recebidos os envelopes nº 1 e 2 com a presença dos interessados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

Praça Getúlio Vargas, nº 60, Bairro centro, Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000

CNPJ: 18.025.957/0001-58 – Telefone: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

5.2 – Serão abertos inicialmente os envelopes nº 1 dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vistos pelos interessados presentes.

5.3 – Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e Comissão para Julgamento da Agricultura Familiar os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no item nº 03 desta CHAMADA PÚBLICA e inabilitarão os que não.

5.4– Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de entrar com recurso deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso. A Comissão deverá julgar os recursos apresentados em até 02 (dois) dias úteis.

5.4.1. Os recursos serão analisados no prazo de até 03 (três) dias da petição.

5.5 – Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os envelopes nº 2 – Projeto de Venda e feita à distribuição do objeto desta CHAMADA PÚBLICA entre os participantes.

### **06 – DO CONTRATO, ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO.**

6.1 – Uma vez declarado “VENCEDOR”, o proponente vendedor deverá assinar o CONTRATO de fornecimento dos Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros), conforme modelo apresentado no – ANEXO I (Minuta de Contrato).

6.2 – Os produtos deverão ser entregues semanalmente. Nas escolas urbanas a entrega deverá ser feita na própria escola, sendo recebido e vistoriado pelas merendeiras; e das escolas rurais a entrega deverá ser feita no Ceasa, separado e identificado por cada escola e, serão recebidos e vistoriados pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação.

6.2.1. A entrega será toda terça-feira, das 08:00 até as 09:30 horas, no local acima citado (item 6.2), conforme cronograma disponibilizado mensalmente.

6.2.2. A entrega das folhas (verduras) será efetivada em 02 (duas) vezes por semana, ou conforme as necessidades do Setor de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG.

6.3- O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de RECIBO de Entrega.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

Praça Getúlio Vargas, nº 60, Bairro centro, Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000

CNPJ: 18.025.957/0001-58 – Telefone: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

6.4- O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos contados após recebimento da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação do pagamento para cada faturamento.

6.4.1. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento, Cheque ou transferência Bancária”.

6.5. O pagamento poderá ser através de cheque nominal, e ou “Ordem de Pagamento Bancário”, sendo que A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

a) Numero da conta corrente b) Agência c) Banco

### **07 – DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRAZO FORNECIMENTO E PREVISÃO DE QUANTIDADE**

7.1. O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

7.1.1. – Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

- a) Se diz respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando suas substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se diz respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindira contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

Praça Getúlio Vargas, nº 60, Bairro centro, Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000

CNPJ: 18.025.957/0001-58 – Telefone: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

7.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

7.3. O período para fornecimento será de 06 meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO.

7.4. A quantidade dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista da Secretaria municipal de Educação e executados pelas escolas.

7.5. Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

### **08 – DO JULGAMENTO E DOS PREÇOS**

8.1. Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no item 3, de forma completa, atualizados e válida na forma da Lei.

8.2. O preço de compra dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) será o apresentado conforme estipulado no ANEXO III, e que serão apresentados pelos proponentes.

8.3. Em se tratando de produto coberto pelo PGPAF – Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar, o preço não poderá ser inferior ao preço apresentado pelo PGPAF. Os preços serão fixos durante a vigência contratual.

8.4. Na análise das propostas e na aquisição dos gêneros (hortifrutigranjeiros), serão priorizadas as propostas dos grupos locais (fornecedor do âmbito local) e as dos grupos formais conforme §§ 3º e 4º do Artigo 23 da Resolução FNDE 38/09.

8.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil.

### **9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1. Informações sobre essa CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas pelo telefone (35) 3662-2060, ou pelo e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br).

9.2. Não serão considerados documentos apresentados por via postal, telegrama, e-mail ou fax - símile.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

Praça Getúlio Vargas, nº 60, Bairro centro, Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000

CNPJ: 18.025.957/0001-58 – Telefone: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

9.3. Os documentos deverão ser obrigatoriamente originais ou cópia previamente autenticada por cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação.

9.4. A lista dos prestadores de serviços credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no mural interno do prédio Municipal, bem como estará disponível nos site: [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br), a partir de todo o tramite formal concretizado, tendo como prazo mínimo de 05 (cinco) dias após a conclusão dos trabalhos da CHAMADA PÚBLICA.

9.5. A contratação dos serviços será feita logo após publicação da Lista de Classificação pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, sendo que os VENCEDORES serão convocados para a FORMALIZAÇÃO do Contrato.

9.6. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Equipe Técnica e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

9.7. Será competente o Fórum da Comarca de Cristina, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas deste Edital, Com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maria da Fé, MG, 12 de janeiro de 2017.

**PATRÍCIA KRAUT MENDONÇA**  
Presidente da Comissão de Licitação

**REGINA LÚCIA DE SOUZA PAIVA**  
Secretária Municipal de Educação

**CARLOS ALBERTO LEMES**  
Assessor Jurídico Municipal

OAB /MG 95716



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

Praça Getúlio Vargas, nº 60, Bairro centro, Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000

CNPJ: 18.025.957/0001-58 – Telefone: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

### ANEXO I

#### MINUTA DE CONTRATO

**Contrato para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, objeto da Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, com dispensa de licitação.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/MG e CPF \_\_\_\_\_ residente e domiciliado à Rua João Goncalves da Costa, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_, Bairro..., Maria da Fé, MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr. \_\_\_\_\_**, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em virtude da homologação do **Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_, Chamada Pública nº \_\_\_\_\_ – Dispensa de Licitação, Homologado em \_\_\_\_\_**, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do agricultor familiar	2.CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.QuanT.	7.Preço/Unidade	8.Valor total

2.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descrito no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, O CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) conforme listagem dos itens acima.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

Praça Getúlio Vargas, nº 60, Bairro centro, Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000

CNPJ: 18.025.957/0001-58 – Telefone: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1. A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios será nas escolas urbanas e no Ceasa (escolas rurais), conforme edital, sendo que os produtos e os quantitativos serão pedidos semanalmente, e serão recebidos e vistoriados pelos respectivos responsáveis.

⇒ A entrega será toda Terça-feira, das 08:00 até as 09:30 horas, nos locais acima citado no item acima;

⇒ A entrega das folhas (verduras) será efetivada em 02 (duas) vezes por semana, ou conforme as necessidades do Setor de Alimentação Escolar.

5.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2.1.-Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:

a) se diz respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se diz respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

Praça Getúlio Vargas, nº 60, Bairro centro, Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000

CNPJ: 18.025.957/0001-58 – Telefone: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1. No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.04.12..306..017.2.0029 – 3.3.90.30 – Manutenção da Merenda Escolar – Programa da Alimentação Escolar - PNAE**

### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos contados após recebimento da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação do pagamento para cada faturamento.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.2.1. O pagamento poderá ser através de cheque nominal, e ou “Ordem de Pagamento Bancário”, sendo para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

a) Numero da conta corrente b) Agência c) Banco

### **CLÁUSULA NONA**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. A CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá Pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1. A CONTRATANTE poderá:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

Praça Getúlio Vargas, nº 60, Bairro centro, Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000

CNPJ: 18.025.957/0001-58 – Telefone: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento de remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar– CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1. O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº. 01/2017, pela Resolução FNDE nº. 038/ 2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, e a Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até seis meses.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

Praça Getúlio Vargas, nº 60, Bairro centro, Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000

CNPJ: 18.025.957/0001-58 – Telefone: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Cristina, MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maria da Fé, MG, \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA**  
Presidente da Comissão de Licitação

**CARLOS ALBERTO LEMES**  
Assessor Jurídico OAB/MG 95.716

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_  
Nome/ RG n.º

2) \_\_\_\_\_  
Nome/ RG n.º



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

Praça Getúlio Vargas, nº 60, Bairro centro, Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000

CNPJ: 18.025.957/0001-58 – Telefone: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

### ANEXO II

#### MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/ chamada pública n.º 001/2017

#### I-IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

##### A- Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ n.º	
3. Endereço	4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. Fone
9. Banco	10. N.º Agência	11. N.º Conta Corrente	

##### B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente			
3. Endereço	4. Município	5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF	8. Fone

##### C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO FORMAL E INFORMAL)

1- Nome	2- CPF	3- DAP	4- BCO & AGÊNCIA	5- N.º C/CORRENTE
1				
2				
3				
4				
5				
6				





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

Praça Getúlio Vargas, nº 60, Bairro centro, Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000

CNPJ: 18.025.957/0001-58 – Telefone: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

### ANEXOII – (cont.)

#### II–IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/ MEC

1. Nome do Proponente	2. CNPJn.º	3. Município
4. Endereço	5. Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

#### III–RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1.Nome do agricultor familiar	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valortotal
				Total Agricultor	
				Total Agricultor	
				Total Agricultor	
				Total Agricultor	
				Total Agricultor	
				Total Agricultor	
<b>Total do Projeto</b>					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: gabinete@mariadafe.mg.gov.br

ANEXOII – cont.)

**IV–TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1-Produto	2-Unidade	3-Quantidade	4-PreçoUnitário	5- Valor Total por Produto
			Total do Projeto	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A – Grupo Formal–

\_\_\_\_\_

Local e Data:

\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante legal

18

A – Grupo Informal–

\_\_\_\_\_

Local e Data:

\_\_\_\_\_

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal  
Assinatura